



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.119	021

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.119

Institui em caráter exclusivamente social o projeto denominado de “Caçamba Comunitária”.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em caráter exclusivamente social o projeto denominado “Caçamba Comunitária”.

Art. 2º As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos denominados de “Caçamba Comunitária” nos bairros do Município, que serão determinados pelo próprio órgão municipal de acordo com a demanda da população, tendo como objetivo diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no município.

§1º As substituições das caçambas devem ser realizadas pelo setor responsável do Executivo assim que as mesmas estiverem cheias ou no máximo com 05 (cinco) dias de utilização.

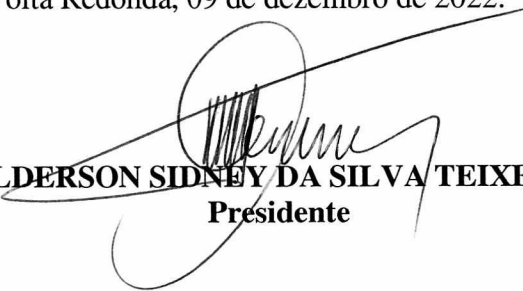
§2º O descarte dos resíduos recolhidos pela colocação de caçambas deve ser realizado conforme normativa da Secretaria de Meio Ambiente, sendo seu descumprimento passível de multa conforme Legislação Ambiental.

Art. 3º Compete ao Setor de Obras do Executivo a orientação, fiscalização e o gerenciamento das Caçambas Comunitárias.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 070/2022
Autoria: Vereador Vair de Oliveira Moura
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.119	022	



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.119

Institui em caráter exclusivamente social o projeto denominado de "Caçamba Comunitária".

Art. 1º Fica instituído em caráter exclusivamente social o projeto denominado "Caçamba Comunitária".

Art. 2º As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos denominados de "Caçamba Comunitária" nos bairros do Município, que serão determinados pelo próprio órgão municipal de acordo com a demanda da população, tendo como objetivo diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no município.

§ 1º As substituições das caçambas devem ser realizadas pelo setor responsável do Executivo assim que as mesmas estiverem cheias ou no máximo com 05 (cinco) dias de utilização.

§ 2º O descarte dos resíduos recolhidos pela colocação de caçambas deve ser realizado conforme normativa da Secretaria de Meio Ambiente, sendo seu descumprimento passível de multa conforme Legislação Ambiental.

Art. 3º Compete ao Setor de Obras do Executivo a orientação, fiscalização e o gerenciamento das Caçambas Comunitárias.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2022.
WELDERSON SIDNEY DA SILVATEIXEIRA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

